



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**LOCAL: Canteiro de obras localizado na Rua Ernesto Gayer, 1127, Três Lagoas, Foz do Iguaçu-PR**



**LOCAL:** Foz do Iguaçu-PR

**PERÍODO DA AÇÃO FISCAL:** Maio/2023 a setembro/2023

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** -25.478228, -54.500099

**ATIVIDADE ECONÔMICA:** Construção, obra de alvenaria



## ÍNDICE

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)
3. DADOS RESUMIDOS DA OPERAÇÃO
4. DA AÇÃO FISCAL
  - 4.1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS
  - 4.2. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS ENCONTRADAS E DOS AUTOS DE INFRAÇÃO
  - 4.3. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO
  - 4.4. DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO
  - 4.5. DA NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
5. CONCLUSÃO
6. ANEXOS



## 1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

### MINISTÉRIO DO TRABALHO

#### Auditores-Fiscais do Trabalho



#### Motorista Oficial

Não houve.

### INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OPERAÇÃO (MPT/MPF/DPU)

Não houve.

### FORÇA POLICIAL PARTICIPANTE DA OPERAÇÃO (PF/PRF/PM)

Polícia Federal de Foz do Iguaçu-PR.

## 2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

Nome:

Estabelecimento: Obra de construção civil

CNPJ/CPF/SEI: CPF

CNAE E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA: 4120400

Endereço do local inspecionado: Rua Ernesto Gayer, 1127, Três Lagoas, Foz do Iguaçu-PR

Endereço do empregador: Rua

Telefone do empregador:



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ

### 3. DADOS RESUMIDOS DA OPERAÇÃO

<b>Trabalhadores alcançados</b>	<b>03</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Encontrados em condição análoga à de escravo</b>	<b>01</b>
<b>Resgatados</b>	<b>01</b>
<b>Mulheres registradas durante a ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Nacionalidade dos estrangeiros resgatados</b>	<b>Brasileiro</b>
<b>Indígenas resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Etnia dos indígenas resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores transexuais resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado</b>	<b>00</b>
<b>CTPS emitidas</b>	<b>00</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>57.814,00</b>
<b>Valor líquido das verbas rescisórias recebido</b>	<b>00</b>
<b>FGTS/CS mensal e rescisório notificado</b>	<b>3.346,20</b>
<b>FGTS/CS mensal notificado</b>	<b>2.201,20</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>00</b>
<b>Nº de Autos de Infração lavrados</b>	<b>20</b>
<b>Tráfico de pessoas</b>	<b>Não</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>Sim</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>Não</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>Não</b>
<b>Operação planejada</b>	<b>Sim</b>



## 4. DA AÇÃO FISCAL

### 4.1. Das informações gerais

A ação foi iniciada em 10 de maio de 2023, no local de trabalho localizado na Rua [REDACTED] tratando-se de uma construção de alvenaria de vários apartamentos residenciais sobre o segundo piso de uma edificação.

A ação foi desenvolvida na modalidade mista (§ 3º, art. 30, do Decreto 4.552 de 2002, que aprova o Regulamento da Inspeção do Trabalho), em decorrência da Ordem de Serviço nº 113335512 expedida em 09/05/2023, com a participação de três Agentes de Polícia Federal.

Ao chegar no local a equipe encontrou três trabalhadores homens em atividade, sendo que um deles, o Sr. [REDACTED] foi caracterizado como em condições de trabalho análogo ao de escravo, o qual declarou trabalhar e pernoitar no local há aproximadamente um ano e dez meses, realizando serviços de vigia e também eventuais de alvenaria. O Sr. [REDACTED] alegou que cuidava dos materiais, máquinas e equipamentos do canteiro com o intuito de inibir o furto desses materiais. O empregador não estava no local quando a equipe chegou, após algumas tentativas de contato foi possível falar com a esposa dele, Sra. [REDACTED] a qual posteriormente compareceu ao local, vindo a comparecer também o advogado do empregador.

No entanto, tais representantes não puderam firmar declarações e fornecer maiores informações referentes à situação do trabalhador [REDACTED] e outros dois encontrados trabalhando. Foi requisitado o comparecimento do Sr. [REDACTED] sendo informado que ele não estaria em condições de comparecer. Entretanto, após as diligências no local inspecionado a equipe dos fiscais e policiais se dirigiu de imprevisto ao mercado de propriedade do Sr. [REDACTED], localizado no mesmo bairro do local inspecionado, onde ele foi encontrado, confirmou que o Sr. [REDACTED] estaria morando e 'tomando conta' do local da obra há aproximadamente um ano e dez meses e forneceu o controle das dívidas que o Sr. [REDACTED] tinha com o mercado. Constatou-se pelo menos um controle com uma dívida total de R\$ 6.864,00 (seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais), em anexo algumas das promissórias encontradas.

Constatou-se que no decorrer do período no qual o Sr. [REDACTED] laborou e morou no local, exercia a função de vigia nas instalações da obra e em algumas ocasiões realizava serviços de alvenaria, por exemplo, requadros, aberturas para instalação elétrica/hidráulica, embolsos/rebocos, dentre outros. No entanto, não recebia remuneração pelo trabalho de vigia, e os trabalhos de pedreiro normalmente eram realizados em troca de dívidas assumidas em compras no mercado do Sr. [REDACTED]. Dentre suas tarefas, era responsável por receber materiais de construção entregues no canteiro e vigiar o local durante o dia, noite e finais de semana. Durante todo o período que trabalhou e residiu no canteiro de obras nunca recebeu salário, folga ou férias, laborando de domingo a domingo, o empregador também nunca recolheu FGTS e contribuições previdenciárias. Além dos fatores citados acima (falta de registro, descontos de



dívidas, falta de salário, de folgas e de férias), a equipe de inspeção concluiu quanto à ocorrência de trabalho análogo ao de escravo em função também dos fatores que se seguem, quanto à precariedade/insalubridade/degradação, condições de higiene e risco à saúde no ambiente de trabalho, conforme registro fotográfico anexo, cujos respectivos autos de infração também foram lavrados.

O alojamento não estava condições adequadas de higiene, não havia forro, havia grandes aberturas na parte de cima da parede frontal permitindo a entrada de chuva, friagem, calor, ventos e insetos. No local utilizado como cozinha, onde o Sr. [REDACTED] preparava suas refeições e se alimentava, havia móveis e fogão em mau estado de conservação, falta de higiene e de limpeza. O banheiro, que era coletivo, utilizado pelos outros trabalhadores, em mau estado de asseio e conservação, precariedade de limpeza e higiene e falta de privacidade, sem porta indevassável. Quanto à segurança, constatou-se elevado risco de queda com diferença de nível no acesso ao alojamento e banheiro, que se dava através de uma escada de alvenaria sem proteção e, próximo ao patamar dessa escada de alvenaria, havia uma pequena escada portátil de madeira usada para se chegar à sacada do alojamento, uma sacada com uns seis metros de largura, um metro de profundidade, e não tinha nenhuma proteção/guarda-corpo, com risco de queda acima de dois metros. No pátio em frente ao alojamento, local de trânsito dos trabalhadores, havia uma betoneira sem aterramento e sem proteção contra partes móveis, as instalações elétricas estavam irregulares com fiação espalhada pelo chão onde circulavam os trabalhadores e equipamentos, não havia projeto elétrico. Havia andaimes instalados em condições irregulares, oferecendo risco de queda acima de dois metros.

Não foi comprovado o fornecimento de equipamento de proteção individual aos trabalhadores, assim como não foi efetivada nenhuma providência relativa aos documentos e ações de várias normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, a exemplo da NR-1 (Programa de Gerenciamento de Riscos - Inventário de Riscos, Plano de Ação), NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual - Fornecimento de EPIs), NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - Exames médicos, Avaliações clínicas, Atestados de saúde ocupacional), NR-8 (Edificações - Proteções contra quedas), NR-9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade - Projeto/Prontuário de Instalações Elétricas, Proteção contra choques), NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos - Aterramento de máquinas elétricas, Proteção de partes móveis de máquinas), NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção - Aterramento de máquinas elétricas, Proteção de partes móveis de máquinas, Andaimes regulares, Instalações elétricas regulares, Proteções contra quedas, Treinamentos, dentre outros), NR-17 (Ergonomia), NR-21 (Trabalho a Céu Aberto), NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho - Alojamento, cozinha, local de refeição, instalações sanitárias, área de vivência).

Nos termos do Anexo II da Instrução Normativa nº 2 de 08/11/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, cita-se como aplicáveis os seguintes indicadores de submissão do



trabalhador a condição análoga à de escravo. Com relação a trabalho forçado, item 1.8: induzimento do trabalhador a realizar jornada extraordinária acima do limite legal ou incompatível com sua capacidade psicofisiológica, item 1.14: retenção parcial ou total do salário. Com relação a condições degradantes, item 2.5: inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade, item 2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto, item 2.14: ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto, 2.16: trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente, 2.17: inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador, 2.19: retenção parcial ou total do salário. Com relação a jornada exaustiva, item 3.1: extrapolação não eventual do quantitativo total de horas extraordinárias legalmente permitidas por dia, por semana ou por mês, dentro do período analisado, 3.2: supressão não eventual do descanso semanal remunerado, 3.8: trabalho executado em condições não ergonômicas, insalubres, perigosas ou penosas, especialmente se associado à aferição de remuneração por produção. Com relação a restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, dentre outros, item 4.9: trabalhador induzido ou coagido a adquirir bens ou serviços de estabelecimento determinado pelo empregador ou preposto, 4.16: retenção parcial ou total do salário.

Face o exposto, o empregador foi autuado por manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. Cita-se como disposições de proteção do trabalho as Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e, em especial, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também denominada Pacto de San José da Costa Rica, à qual o Brasil fez sua adesão em 28/05/1992, ratificando-a através do Decreto nº 678/1992. A conduta do empregador afronta fundamentos da República Federativa do Brasil - a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, previstos nos incisos III e IV do artigo 1º da Carta Política. Afrontam, ainda, direitos fundamentais insculpidos no artigo 5º, em especial no inciso III: "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante". Além do mais, a Constituição da República erigiu o bem jurídico trabalho como valor social, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (CF, art. 1º, inc. IV). Nestes termos, a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho (art. 170) e a ordem social tem por base o primado do trabalho (art. 193). Cita-se ainda como norma correlata o Código Penal, em seu artigo 149.

Em 12/05/2023 a obra e o local de alojamento foram embargados/interditados (Termo de Embargo 1.067.242-7) em função dos riscos graves e iminentes constatados. O empregador foi notificado em 10/05/2023, mediante o Termo de Notificação 002-ARV-TAE, para afastar de



imediatamente o trabalhador do estabelecimento, a título de rescisão indireta, em função das condições precárias/degradantes de higiene, saúde e segurança, assim como, para providenciar os registros e o pagamento das respectivas verbas rescisórias. Foi renotificado em 12/05/23 para efetuar o pagamento das verbas rescisórias. Entretanto, o empregador deixou de pagar as referidas verbas alegando não reconhecer o vínculo empregatício.

Foi oferecido ao trabalhador local para ser acolhido (Assistência Social da Prefeitura de Foz do Iguaçu), mas o Sr. [REDACTED] recusou e disse que poderia ficar com parentes temporariamente. Constatou-se que o trabalhador percebe proventos de aposentadoria pelo INSS.

Não foram encontrados menores de idade e não foram constatados indícios de tráfico de pessoas.

Salienta-se que a constatação da existência de trabalho em condição análoga à de escravo no local fiscalizado pode configurar crime, em face do disposto no art. 149 do Código penal.

#### 4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas e dos autos de infração

Foram constatadas irregularidades nas situações abaixo relacionadas, dentre as quais foram lavrados os respectivos autos de infração.

Referência	EMENTA / DESCRIÇÃO	Nº do Auto
CONT	001727-2*Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	226159060
NR-06	206051-5Deixar de fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção.	225422921
NR-07	107110-6Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	225422930
NR-12	312358-8Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.	225422824
NR-18	318158-8Deixar de executar e/ou manter as instalações elétricas conforme projeto elétrico elaborado por profissional legalmente habilitado	225422875
	318161-8Manter os condutores elétricos em desacordo com o subitem 18.6.5 da NR 18.	225422883
	318164-2Deixar de conectar ao sistema de aterramento elétrico de proteção as partes condutoras das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e ferramentas elétricas não pertencentes ao circuito elétrico, mas que possam ficar energizadas quando houver falha da isolação.	225422816
	318259-2Utilizar escadas de uso coletivo em desacordo com o subitem 18.8.6.1 da NR-18.	225422905
	318264-9Utilizar escada portátil nas proximidades de portas ou áreas de circulação ou nas proximidades de aberturas ou vãos ou em locais onde haja risco de queda de objetos ou materiais, quando não adotadas medidas de prevenção, e/ou utilizar escada portátil em estruturas sem resistência e/ou utilizar escada portátil junto a redes ou equipamentos elétricos energizados desprotegidos.	225422913





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ

	318276-2Deixar de instalar, na periferia da edificação, proteção contra queda de trabalhadores ou projeção de materiais a partir do início dos serviços necessários à concretagem da primeira laje e/ou utilizar proteção, quando constituída de anteparos rígidos com fechamento total do vão, com altura inferior a 1,2 m (um metro e vinte centímetros).	225422891
	318371-8Utilizar andaimes em desacordo com os requisitos do subitem 18.12.1 da NR-18.	225422832
	318377-7Utilizar andaime sem a superfície de trabalho resistente e/ou sem forração completa e/ou sem ser antiderrapante e/ou sem estar nivelada e/ou sem travamento que não permita seu deslocamento ou desencaixe.	225422841
	318389-0Utilizar andaime simplesmente apoiado em desacordo com subitem 18.12.13 da NR-18.	225422859
NR-24	124255-5Disponibilizar compartimentos destinados as bacias sanitárias em desacordo com as características estabelecidas no item 24.3.1 da NR 24.	225422948Subitens(1)
	124259-8Disponibilizar compartimentos destinados aos chuveiros em desacordo com as características estabelecidas no item 24.3.6 da NR 24.	225422956Subitens(1)
	124275-0Permitir o preparo de qualquer tipo de alimento dentro dos quartos.	225422964
	124290-3Manter os ambientes previstos na NR 24 construídos em desacordo com o código de obras local e/ou com os requisitos estabelecidos nos itens 24.9.7 e 24.9.7.1 da NR 24.	225422972Subitens(1)
REGISTRO	001775-2Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	225374706
SD	002184-9Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	225539161
DESCANSO	001512-1Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor.	226160289
FGTS	000978-4Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	226160602
	001702-7Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	226160661
	001724-8Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os depósitos do mês da rescisão e do mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	226160629
SALÁRIO	001398-6Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	226159299

#### 4.3. Das providências adotadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho

No dia da inspeção os fiscais entrevistaram os trabalhadores, o empregador e seus representantes, sendo preenchidos formulários de entrevista e termos de declaração. Foram vistoriados o local de trabalho, local de moradia, local de preparo e consumo de refeições, instalações sanitárias, instalações elétricas, máquinas e equipamentos. Foi lavrado termo de embargo.



Um trabalhador foi resgatado e foi oferecido alojamento disponibilizado pela assistência social do município de Foz do Iguaçu, sendo recusado. Os outros trabalhadores foram afastados em função do embargo.

Foi elaborada planilha prévia com os débitos de FGTS, salários e verbas rescisórias, que foi encaminhada ao Ministério Público do Trabalho.

Foi providenciado o levantamento do débito do FGTS.

#### **4.4. Das Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado**

Não houve, uma vez que o trabalhador resgatado percebe proventos de aposentadoria pelo INSS.

#### **4.5. Da Notificação de Débito de FGTS e Contribuição Social**

O débito de FGTS foi levantado por intermédio da Notificação de Débito de FGTS e Contribuição Social nº 202839087 de 12/09/2023, sendo lavrados na mesma data os respectivos autos de infração. Foi notificado o débito mensal de R\$ 2.201,20 e rescisório de R\$ 1.145,00, totalizando R\$ 3.346,20.

### **5. CONCLUSÃO**

Com base no conjunto de irregularidades trabalhistas identificadas e relacionadas no item 4.1, conclui-se pela configuração de trabalho realizado em condições análogas às de escravo, nas modalidades de trabalho forçado, trabalho em condições degradantes, e restrição da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída.

Trabalhadores resgatados em condições análogas às de escravo:

[REDACTED]

Sugere-se o encaminhamento do relatório às instituições que constituem a rede de combate ao trabalho análogo ao de escravo, como MPF, MPT, DPU, DPF, dentre outros, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Foz do Iguaçu-PR, 14 de setembro de 2023.